Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-425/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6200/2005
PROTOCOLO	**:**	816529
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	OBADIAS DE LANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 434/2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. OBADIAS DE LANA, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, para, com base no Artigo 69 da referida lei, e no Inciso II do Artigo 311, e Inciso I, segunda figura do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DAR-LHE PROVIMENTO, para ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2" da Decisão Simples nº 02/0037/2011, de folhas 307-308, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Empenho nº 434/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a Micro-empresa E. E. Menezes, e EXCLUIR a MULTA aplicada ao Recorrente.

2 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces